

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 4ª EMISSÃO DA MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Celebram este "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A." ("Terceiro Aditamento"):

- I. **MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Vicente Nadal, n.º 433, Bairro Cará Cará, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 13.783.221/0004-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300094560, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"), na qualidade de emissora das Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 4ª (quarta) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão de Debêntures", respectivamente); e
- II. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, conjunto 101, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", e em conjunto com a Companhia "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente), atuando na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da Emissão de Debêntures ("Debenturistas").

CONSIDERANDO QUE:

DS
TCD

- (1) as Partes celebraram, em 19 de agosto de 2020, o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.*", que foi devidamente registrado na JUCEPAR sob o n.º ED005070000 em 20 de agosto de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão");
- (2) os acionistas da Companhia autorizaram, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 19 de agosto de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR em 20 de agosto de 2020 e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Diário dos Campos", de Ponta Grossa/PR ("Jornais de Publicação"), a Diretoria da Companhia a negociar e celebrar todos os atos, instrumentos e seus eventuais aditamentos, especialmente o Contrato de Cessão Fiduciária Original (conforme definido abaixo), assim como praticar todos os atos necessários à realização da 4ª Emissão de Debêntures que não foram objeto de aprovação específica na referida Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, observado o que a esse respeito deliberar o Conselho de Administração da Companhia ("AGE da Companhia");
- (3) o conselho de administração da Companhia autorizou, por meio da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 19 de agosto de 2020, arquivada na JUCEPAR em 20 de agosto de 2020 e publicada nos Jornais de Publicação, a Diretoria da Companhia a negociar e celebrar todos os atos, instrumentos e seus eventuais aditamentos, especialmente o Contrato de Cessão Fiduciária Original, assim como praticar todos os atos necessários à realização da 4ª Emissão de Debêntures que não foram objeto de aprovação específica na referida Reunião do Conselho de Administração da Companhia ("RCA da Companhia");
- (4) as Partes e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de agente de garantias, celebraram em 10 de setembro de 2020, o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", averbado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP sob o n.º 9.051.137 em 14 de setembro

DS
TCD

de 2020, e no 1ª Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ponta Grossa/PR sob o n.º 179289, em 11 de setembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária Original");

- (5)** a Companhia emitiu em 21 de dezembro de 2020 sua 1ª (primeira) emissão de Notas Promissórias Comerciais, em 6 (seis) séries, no valor total de R\$80.000.000,00, com vencimento em 14 de julho de 2022 ("Notas Comerciais"), sendo que, as Notas Comerciais foram também garantidas pela garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária Original;
- (6)** os Debenturistas aprovaram no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, da Madero Indústria e Comércio S.A., realizada em 21 de março de 2022 ("AGD da Emissão de Debêntures"), entre outras matérias necessárias e relacionadas com as deliberações tomadas:
- (i)** (a) a prorrogação da Data de Vencimento da Primeira Série e da Data de Vencimento da Segunda Série, que atualmente é 14 de julho de 2022 para ambas as séries, passando, a nova data de vencimento de ambas as séries a ser 15 de março de 2027; (b) a alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, passando, tais pagamentos a ocorrerem em datas mensais todo dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano; e (c) a alteração das datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, passando, tais pagamentos a ocorrerem em datas mensais todo dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano;
- (ii)** (a) a alteração da Remuneração das Debêntures, passando a Remuneração de ambas as Séries a ser correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 7,18% a.a. (sete inteiros e dezoito centésimos por cento ao ano) a partir de 21 de março de 2022, calculados de forma

DS


exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde o dia 21 de março de 2022 (inclusive), ou da data do último pagamento, até a data do efetivo pagamento; (b) a alteração das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, que atualmente são datas trimestrais correspondentes ao dia 21 dos meses de dezembro, março, junho e setembro, passando, as novas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série para datas mensais correspondentes ao dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano; e (c) a alteração das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, que atualmente são datas trimestrais correspondentes ao dia 21 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, passando, as novas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série para datas mensais correspondentes ao dia 15 dos meses de janeiro a dezembro de cada ano;

- (iii) a inclusão de prêmio de resgate antecipado facultativo predefinido para cada eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, passando a sujeitar toda eventual Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ao pagamento de um prêmio de resgate predefinido ao Debenturista equivalente a (a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 21 de março de 2022 e 14 de setembro de 2023, e (b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 15 de setembro de 2023 e a Data de Vencimento das Debêntures;
- (iv) a alteração (a) do item "VII" na Cláusula 7.29.1 da Escritura de Emissão, e (b) dos itens "IX", "X", "XI", "XII", "XIII" e "XIV" na Cláusula 7.29.2 da Escritura de Emissão;
- (v) (a) a alteração das definições de "Dívida Bruta", "Dívida Líquida" e "EBITDA Anualizado", conforme previstas na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; e (b) a alteração da obrigação de observância dos Índices Financeiros pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 7.29.2, alínea "XVII" da Escritura de Emissão;

^{DS}


- (vi) a aprovação da liberação da garantia de cessão fiduciária constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Original; e
- (vii) a constituição de nova garantia de cessão fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária Compartilhada (conforme definido abaixo).
- (7) as Partes, o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco BTG Pactual S.A. e a Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, celebraram em 21 de março de 2022 o *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Compartilhada e Outras Avenças"* ("Contrato de Cessão Fiduciária Compartilhada");
- (8) o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na Emissão de Debêntures;
- (9) os plenos efeitos jurídicos deste Terceiro Aditamento restam condicionados, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, à ocorrência, cumulativa, dos seguintes eventos: (i) que a Companhia comprove que realizou o pagamento do *Fee* de Repactuação (conforme termo definido na AGD da Emissão de Debêntures) ao Debenturista no valor de R\$ 1.103.930,35 (um milhão, cento e três mil, novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), nos termos da AGD da Emissão de Debêntures; (ii) que a Companhia comprove que resgatou parcialmente um total de R\$ 28.580.518,42 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos) do saldo devedor das Debêntures; (iii) que a Companhia comprove que liquidou o saldo devedor das notas promissórias comerciais de sua primeira emissão; e (iv) que a Companhia comprove que realizou a amortização extraordinária antecipada de dívidas contraídas junto ao Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") e Banco do Brasil ("BB") e, em conjunto com o Agente Fiduciário, BTG e o Bradesco, os "Demais Credores"), no volume total de no mínimo R\$ 333.137.327,00 (trezentos e trinta e três milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais), sendo direcionado para os Demais Credores o volume total de R\$ 336.169.661,35 (trezentos e trinta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e

DS
TCD

sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) para amortização de suas respectivas dívidas e pagamento de *fees* específicos aos Demais Credores (“Condição Suspensiva”);

(10) caso, por qualquer motivo, no prazo de até 31 de março de 2022, a Condição Suspensiva não tenha sido cumprida, este Terceiro Aditamento não passe a ter eficácia plena, este instrumento restará resolvido de pleno direito, tornando-se automaticamente sem efeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial à Companhia pelo Agente Fiduciário; e

(11) as Partes, de comum acordo, desejam celebrar o presente Terceiro Aditamento para refletir as deliberações da AGD da Emissão de Debêntures na Escritura de Emissão e, deste modo, formalizar as alterações aprovadas pelos Debenturistas nos termos descritos acima.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio da celebração do presente Terceiro Aditamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para efeitos deste Terceiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato.

2. AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS DA COMPANHIA E ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

2.1. Este Terceiro Aditamento é celebrado com base **(a)** nas deliberações da Companhia tomadas em sede da **(a.1)** AGE da Companhia e **(a.2)** RCA da Companhia; **(b)** nas deliberações dos Debenturistas tomadas em sede da AGD da Emissão de Debêntures, a serem arquivadas na JUCEPAR; e **(c)** na Cláusula 14.2 e demais disposições aplicáveis da Escritura de Emissão.

3. REQUISITOS

DS
TCD

3.1. O presente Terceiro Aditamento deverá ser protocolizado, pela Companhia, às suas expensas, para arquivamento na JUCEPAR, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. A Companhia compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Terceiro Aditamento devidamente registrado na JUCEPAR.

4. DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Devido ao disposto no Considerando (6), alínea (i), acima, as Partes, de comum acordo, desejam alterar as Cláusulas 7.11, 7.12 e 7.13 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.11. Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures em sua totalidade, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será em 15 de março de 2027 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), e a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será em 15 de março de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série").

7.12. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 43 (quarenta e três) parcelas, nos percentuais e nas datas indicadas abaixo:

#	Data de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	15/09/2023	2,3256%
2	15/10/2023	2,3810%

DS
TCD

3	15/11/2023	2,4390%
4	15/12/2023	2,5000%
5	15/01/2024	2,5641%
6	15/02/2024	2,6316%
7	15/03/2024	2,7027%
8	15/04/2024	2,7778%
9	15/05/2024	2,8571%
10	15/06/2024	2,9412%
11	15/07/2024	3,0303%
12	15/08/2024	3,1250%
13	15/09/2024	3,2258%
14	15/10/2024	3,3333%
15	15/11/2024	3,4483%
16	15/12/2024	3,5714%
17	15/01/2025	3,7037%
18	15/02/2025	3,8462%
19	15/03/2025	4,0000%
20	15/04/2025	4,1667%
21	15/05/2025	4,3478%
22	15/06/2025	4,5455%
23	15/07/2025	4,7619%
24	15/08/2025	5,0000%
25	15/09/2025	5,2632%
26	15/10/2025	5,5556%
27	15/11/2025	5,8824%
28	15/12/2025	6,2500%
29	15/01/2026	6,6667%
30	15/02/2026	7,1429%
31	15/03/2026	7,6923%
32	15/04/2026	8,3333%
33	15/05/2026	9,0909%
34	15/06/2026	10,0000%
35	15/07/2026	11,1111%
36	15/08/2026	12,5000%
37	15/09/2026	14,2857%
38	15/10/2026	16,6667%

39	15/11/2026	20,0000%
40	15/12/2026	25,0000%
41	15/01/2027	33,3333%
42	15/02/2027	50,0000%
43	15/03/2027	100,0000%

7.13. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 43 (quarenta e três) parcelas, nos percentuais e nas datas indicadas abaixo:

#	Data de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	15/09/2023	2,3256%
2	15/10/2023	2,3810%
3	15/11/2023	2,4390%
4	15/12/2023	2,5000%
5	15/01/2024	2,5641%
6	15/02/2024	2,6316%
7	15/03/2024	2,7027%
8	15/04/2024	2,7778%
9	15/05/2024	2,8571%
10	15/06/2024	2,9412%
11	15/07/2024	3,0303%
12	15/08/2024	3,1250%
13	15/09/2024	3,2258%
14	15/10/2024	3,3333%
15	15/11/2024	3,4483%
16	15/12/2024	3,5714%
17	15/01/2025	3,7037%
18	15/02/2025	3,8462%
19	15/03/2025	4,0000%
20	15/04/2025	4,1667%

DS
TCD

21	15/05/2025	4,3478%
22	15/06/2025	4,5455%
23	15/07/2025	4,7619%
24	15/08/2025	5,0000%
25	15/09/2025	5,2632%
26	15/10/2025	5,5556%
27	15/11/2025	5,8824%
28	15/12/2025	6,2500%
29	15/01/2026	6,6667%
30	15/02/2026	7,1429%
31	15/03/2026	7,6923%
32	15/04/2026	8,3333%
33	15/05/2026	9,0909%
34	15/06/2026	10,0000%
35	15/07/2026	11,1111%
36	15/08/2026	12,5000%
37	15/09/2026	14,2857%
38	15/10/2026	16,6667%
39	15/11/2026	20,0000%
40	15/12/2026	25,0000%
41	15/01/2027	33,3333%
42	15/02/2027	50,0000%
43	15/03/2027	100,0000%

4.2. Devido ao disposto no Considerando (6), alínea (ii) acima, as Partes, de comum acordo, desejam alterar as Cláusulas 7.14, alíneas "II" e "III", 7.15, 7.16 e 7.17 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.14. Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

(...)

II. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da

DS
TCD

variação acumulada da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de **(a)** 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano) até a data 23 de junho de 2021, **(b)** de 8,00% a.a. (oito inteiros por cento ao ano), de 24 de junho de 2021 até 18 de março de 2022 (inclusive), e **(c)** de 7,18% a.a. (sete inteiros e dezoito centésimos por cento ao ano) a partir de 21 de março de 2022 (inclusive), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").

III. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de **(a)** 3,60% a.a. (três inteiros e sessenta centésimos por cento ao ano) até a data 23 de junho de 2021, **(b)** de 8,00% a.a. (oito inteiros por cento ao ano), de 24 de junho de 2021 até 18 de março de 2022 (inclusive), e **(c)** de 7,18% a.a. (sete inteiros e dezoito centésimos por cento ao ano) a partir de 21 de março de 2022 (inclusive), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série "Remuneração").

(...)

7.15 (...)

Spread: 3,6000 (três inteiros e sessenta centésimos) para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série, informado com 04 (quatro) casas decimais, até 23 de junho de 2021, 8,0000 (oito inteiros) de 24 de junho de 2021 até 18 de março de 2022 (inclusive) e 7,1800 (sete vírgula um mil e oitocentos) a partir de 21 de março de 2022 (inclusive) para as Debêntures da Primeira Série e

DS
TCD

para as Debêntures da Segunda Série, informado com 04 (quatro) casas decimais, após 21 de março de 2022;

7.16. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão devidos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e serão pagos mensalmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro a dezembro, ocorrendo o próximo pagamento em 15 de abril de 2022 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado e/ou de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série").

7.17. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão devidos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e serão pagos mensalmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro a dezembro, ocorrendo o próximo pagamento em 15 de abril de 2022 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado e/ou de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração", indistintamente)."

4.3. Devido ao disposto no Considerando (6), alínea (iii) acima, as Partes, de comum acordo, desejam alterar a Cláusula 7.21, alíneas "I" e "III" da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.21. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção entre os Debenturistas da mesma Série, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma Série para aceitar o resgate antecipado das

DS
TCD

Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- I. *a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.30 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; (b) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no inciso IV abaixo; (c) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à adesão desta por Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando determinada quantidade mínima de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; (d) o prêmio de resgate antecipado, que deverá necessariamente corresponder a no mínimo (a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 21 de março de 2022 e 14 de setembro de 2023, e (b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da oferta caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ocorra entre 15 de setembro de 2023 e a Data de Vencimento das Debêntures ("Prêmio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); (e) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (f) a data efetiva*

DS
TCD

para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (g) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(...)

III. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do respectivo Prêmio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso; (...)"

4.4. Devido ao disposto no Considerando (6), alínea (iv) acima, as Partes, de comum acordo, desejam alterar (a) o item "VII" na Cláusula 7.29.1 da Escritura de Emissão, e (b) os itens "IX", "X", "XI", "XII", "XIII" e "XIV" na Cláusula 7.29.2 da Escritura de Emissão, que vigorarão com a seguinte redação:

"Cláusula 7.29.1. (...)

DS


VII. cisão, fusão, venda, incorporação na qual a Emissora seja a incorporada, ou incorporação de ações da Emissora, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que altere o controle societário direto e/ou indireto da Emissora e/ou que acarrete a extinção da Emissora, exceto se: (a) previamente autorizado pelo Credor, ou (b) houver incorporação de ações da Emissora por sociedade integrante de seu próprio grupo econômico; ou (c) em decorrência de uma ou mais ofertas públicas de ações da Emissora, no Brasil e/ou no exterior (i) desde que o atual controlador da Emissora mantenha o poder de controle sobre a Emissora, por meio de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora, ainda que sem a maioria dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia-geral, nos termos do artigo 116, alínea a, da Lei 6.404/76; ou (ii) caso a Emissora deixe de ter um controle definido nos termos da Lei 6.404/76; ou (d) tal reorganização societária da Emissora, não implique na saída do Carlyle Group da gestão do Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME: 27.467.768/0001-26), bem como, o Sr. Luiz Renato Durski Junior e o Madrid Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (CNPJ/ME: 27.467.768/0001-26 se mantenham, ambos, no quadro de acionistas da Emissora, ainda que com sua participação diluída;

(...)

Cláusula 7.29.2. (...)

IX. inadimplemento, pela Companhia (ainda que na condição de garantidora), de qualquer dívida financeira, local ou internacional, ou contratos e/ou instrumentos de natureza financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

X. protesto de títulos contra a Companhia (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado à Debenturista que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s),

^{DS}


sustado(s) ou suspenso(s); ou (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (c) o(s) protesto(s) que comprovadamente foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros;

XI. inadimplemento, pela Companhia de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, contra a qual não seja obtido efeito suspensivo, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

XII. (a) recebimento de denúncia por juízo criminal de primeira instância, nos termos do artigo 399 do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, conforme alterado (Código de Processo Penal); (b) prolação de decisão desfavorável, incluindo concessão de medida liminar em ação cível ou administrativa fundamentada nas Leis Anticorrupção; ou (c) condenação em âmbito administrativo ou judicial, prolação de decisão judicial condenatória, na esfera criminal, em todos os casos, que verse sobre as Leis Anticorrupção, em face da Companhia, seu acionista controlador ou suas controladas, exceto em decorrência dos fatos relacionados ao Processo Administrativo de Responsabilização n.º 00190.105384/2018-01 – Controladoria-Geral da União e ao inquérito policial n.º 5001140-25.2016.4.04.7000;

XIII. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto Cessão Fiduciária) (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) quando a cessão, venda, alienação ou transferência envolver veículos leves e/ou pesados da frota da Emissora, incluindo aeronaves; ou (iii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de se tal cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos, de forma individual ou agregada dentro de um mesmo exercício social, não ultrapassar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

XIV. constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Companhia, exceto (observado que as exceções abaixo não se aplicam a qualquer dos bens objeto da Cessão Fiduciária):

DS
TCD

- (a) *se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou*
- (b) *por Ônus existentes na Data de Emissão, conforme previsto nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia então mais recentes na Data de Emissão;*
- (c) *por Ônus constituídos em operações realizadas no curso normal dos negócios da Emissora, até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), consideradas de forma individual ou agregada; ou*
- (d) *por Ônus constituídos sobre a Cozinha Central em financiamentos contratados com bancos de fomento."*

(...)"

4.5. Devido ao disposto no Considerando (6), alínea (v) acima, as Partes, de comum acordo, desejam alterar as definições de "Dívida Bruta", "Dívida Líquida" e "EBITDA Anualizado" na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, e alterar a Cláusula 7.29.2, alínea "XVII" da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Garantia.

(...)

"Dívida Bruta" significa o somatório das dívidas consolidadas de empréstimos e financiamentos. Passivos referentes a arrendamentos operacionais não deverão ser considerados para fins de cálculo.

"Dívida Líquida" significa a Dívida Bruta reduzida pelo montante de (i) caixa e equivalentes e (ii) saldo de aplicações financeiras de baixo risco e liquidez diária, incluindo, sem limitação, aquelas dadas em garantia da 5ª emissão de debêntures emitidas pela Emissora no âmbito da oferta do CRA, nos termos desta Escritura de

DS
TCD

Emissão, bem como as demais garantias outorgadas no âmbito de empréstimos e financiamentos da Companhia.

(...)

*"EBITDA Anualizado" corresponde ao somatório anualizado até a data de encerramento do respectivo período, em base consolidada da Companhia, do lucro bruto antes de deduzidos: (i) das despesas de tributos, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) do resultado não operacional, aqui computados os efeitos provenientes de alienação ou *impairment* de ativos não circulantes e instrumentos patrimoniais. Por anualizado, entende-se o EBITDA acumulado, realizado até determinado mês, dividido pelo número de meses acumulados, e multiplicado pelo total de meses no ano (12), observado que a primeira apuração será realizada com base nas informações trimestrais da Companhia de 31 de março de 2022 e assim sucederá até as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. A partir das informações trimestrais da Companhia de 31 de março de 2023, entende-se o EBITDA acumulado a soma dos EBITDA dos últimos 4 (quatro) trimestres. Despesas/receitas com baixa ou venda de imobilizado não devem ser consideradas resultado não operacional.*

(...)

XVII não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados pela Companhia, trimestralmente, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e acompanhados pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, das informações a que se refere a Cláusula 8.1, inciso II, alínea (a) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, sendo observado que (i) a primeira verificação dos Índices Financeiros ocorrerá com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022, e (ii) sem prejuízo das obrigações de envio das informações financeiras completas previstas na cláusula 8.1 item (II) alínea (a) da Escritura de

DS
TCD

Emissão, a partir de 31 de março de 2023, caso a Companhia esteja regular com o cumprimento do Índice Financeiro indicado no item (a) abaixo, não poderá ser exigido o cumprimento do Índice Financeiro indicado no item (b) abaixo pela Companhia:

(a) *do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA Anualizado, que deverá ser (i) igual ou inferior a 3,0 vezes, a partir da medição com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, e (ii) igual ou inferior a 2,5 vezes, nas demonstrações financeiras relativas a partir de 31 de março de 2023; e*

(b) *Dívida Bruta máxima igual a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)."*

4.6. Devido ao disposto nos Considerandos (6), alínea (vi) e (vii), (7) e (8) acima, as Partes, de comum acordo, desejam alterar as seguintes cláusulas da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Garantia.

(...)

"Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia" significa o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Compartilhada e Outras Avenças" celebrado em 21 de março de 2022 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Banco do Brasil S.A. ("BB"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG" e, em conjunto com o BB e o Bradesco, os "Demais Credores") e a Oliveira Trust Servicer S.A., na qualidade de agente administrativo, conforme aditado de tempos em tempos.

(...)

DS
TCD

7.9 Cessão Fiduciária. Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, foi constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos Demais Credores conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, garantia real baseada na cessão fiduciária de recebíveis de cartões de débito, crédito, vouchers, vales refeição alimentação, incluindo transações de vendas de produtos e serviços ocorridos por meio de plataformas digitais especializadas na prestação de serviços de agência e intermediação de restaurantes e estabelecimento similares (Ifood, Rappi) de titularidade da Companhia, bem como decorrentes da titularidade da conta vinculada n.º 2797-9, mantida na agência n.º 6349, do Bradesco ("Conta Vinculada"), pela qual deverão transitar os recursos provenientes da liquidação financeira dos respectivos direitos creditórios, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia ("Cessão Fiduciária").

(...)

7.9.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.29.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(...)

V. com relação a qualquer dos bens objeto da Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos demais Documentos da Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pela própria Garantia), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

DS


VI. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores previstos para a Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando ao Percentual da Cessão Fiduciária;

(...)

8.1 A Companhia, está adicionalmente obrigada a:

(...)

"VI. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes e necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (a) estiverem sendo questionadas judicial ou administrativamente pela Emissora e para as quais seja obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga no prazo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão; (b) estiverem em processo tempestivo de renovação; ou (c) tiverem sua obtenção e/ou renovação atrelada à regularização da situação de terceiros, observado que, nestes casos (i) a Companhia deverá envidar melhores esforços para adoção das medidas necessárias para a regularização, e (ii) a sua ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;"

(...)"

4.7. Devido ao disposto no Considerando (9) acima, as Partes, de comum acordo, desejam excluir todas as referências às Notas Comerciais da Escritura de Emissão.

5. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Terceiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

DS


5.2. A Companhia declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

5.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Terceiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.2. Qualquer alteração a este Terceiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Terceiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

6.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Terceiro Aditamento e da Escritura de Emissão. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.5. As Partes reconhecem este Terceiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

DS
TCD

6.6. Para os fins deste Terceiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.7. As Partes expressamente reconhecem que a assinatura eletrônica do presente Aditamento é meio válido e eficaz entre as Partes, sendo suficiente para sua vinculação e comprovação de autoria e integridade nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória n.º. 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, desde que realizada com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. LEI DE REGÊNCIA

7.1. Este Terceiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8. FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Terceiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Terceiro Aditamento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Ponta Grossa, 21 de março de 2022

[REstante da página deixado intencionalmente em branco]

[SEguem páginas de assinaturas]

^{DS}


(Página de assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de março de 2022, entre Madero Indústria e Comércio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia

Nome: Ariel Leonardo Szwarc
Cargo: Diretor Vice-Presidente
CPF: 009.295.549-57

Nome: Silvia Emanoele Pereira de
Paula
Cargo: Diretora de Relações com
Investidores
CPF: 272.050.138-79

^{DS}


(Página de assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de março de 2022, entre Madero Indústria e Comércio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

CPF:

DS


(Página de assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 02 (duas) Séries, da 4ª Emissão da Madero Indústria e Comércio S.A.", celebrado em 21 de março de 2022, entre Madero Indústria e Comércio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DS
TCD